



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000341892

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível

Processo nº **0009227-26.2020.8.26.0224**

Órgão Julgador: **9ª Câmara de Direito Privado**

APELANTES: Eduardo José de Jesus Santos; Catarina Ribeiro Mendonça

APELADA: Claudino Barbosa Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.; Trisul S/A

COMARCA: Guarulhos

JUIZ: Lincoln Antônio Andrade de Moura

VOTO Nº 16.813

APELAÇÃO. Irresignação dos autores em face da extinção do cumprimento de sentença. Pedido de desistência do recurso. Homologação. Inteligência do artigo 998 do Código de Processo Civil.

Trata-se de recurso de apelação (fls. 496/502) interposto em face da r. sentença (fls. 464/472) que, nos autos de incidente de cumprimento de sentença, julgou extinto o feito nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Irresignados, requerem os autores, preliminarmente, a concessão da gratuidade de justiça em sede recursal. No mérito, alegam que o valor do débito informado pelo perito é superior ao depositado nos autos pelas apeladas, de modo que a execução deve prosseguir com relação ao valor remanescente (fls. 496/502).

Recurso tempestivo e contrarrazoado (fls. 551/555).

Intimados a apresentar documentação financeira complementar para a análise do pedido de gratuidade (fls. 567/569), os apelantes desistiram do recurso (fls. 578).

É o relatório.

Decido monocraticamente nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

O artigo 998 do Código de Processo Civil, dispõe que *"o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso"*.

Pelo exposto, **homologo a desistência** manifestada pelo apelante (fls. 166), prejudicado o recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 7 de abril de 2025.

DANIELA CILENTO MORSELLO

Relatora